



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo n.º 7630/2024 - ID CidadES/TCE-ES 2024 005E0700001 09.005)

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 062/2024/ADM
PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE
REGULAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFREDO
CHAVES E A AGÊNCIA REGULADORA
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO ESPÍRITO SANTO (ARIES).

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 2.º III, DA LEI
N.º 11.107/2005 C/C ART. 75 XL DA LEI N.º
14.133/2021

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal n.º 7 217, de 2010, no art. 2.º, *caput*, IX do Decreto Federal n.º 6.017, de 2007, no art. 2.º, §1.º, III e no art. 13, *caput*, e §5.º, todos da Lei Federal n.º 11.107, de 2005, no art. 30 do Decreto Federal n.º 6.017, de 2007, e no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), e mais especificamente na Cláusula Sétima e na Cláusula Nona desse instrumento, e considerando a necessidade de formalização de CONTRATO DE PROGRAMA consubstanciando a prestação de serviços para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, e §5.º da Lei Federal n.º 11.107, de 2005, e considerando ainda que, nos termos do art. 2.º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal n.º 6.017, de 2007, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, com sede na Rua José Paterline, 910 - Centro - Alfredo Chaves/ES, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal, Fernando Videira Lafayette, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 45.206.105/0001-30, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Adalberto Simão Nader, 1561





República, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente Gedson Brandão Paulino, doravante denominado **CONSÓRCIO CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2005, à Lei Federal nº 11.445, de 2007 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o CONTRATANTE e o CONSÓRCIO CONTRATADO para que este exerça, em proveito e em nome do CONTRATANTE, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito da área do Município de Alfredo Chaves.

§1º Este Contrato de Programa poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o CONSÓRCIO CONTRATADO não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo CONTRATANTE, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA.

§2º Eventual exclusão, retirada ou voluntária ou qualquer outro tipo de saída do CONTRATANTE como consorciado da ARIES, por qualquer motivo, não prejudicará a execução deste Contrato, o qual continuará vigente e surtindo efeitos pelo prazo de vigência fixado inicialmente, de modo que não ficarão prejudicadas as obrigações já constituídas pelo CONTRATANTE junto ao CONSÓRCIO CONTRATADO.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo CONSÓRCIO CONTRATADO conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4º Por meio deste, o CONTRATANTE sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador(a)





dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

2.1. Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo CONSÓRCIO CONTRATADO por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o CONSÓRCIO CONTRATADO:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:





- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

II – para o CONTRATANTE:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) restar todas as informações solicitadas por parte do CONSÓRCIO CONTRATADO acerca





da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes.

- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O CONSÓRCIO CONTRATADO, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do CONSÓRCIO CONTRATADO em suas atividades de regulação e de fiscalização, o CONTRATANTE reconhece, referendae acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do CONSÓRCIO CONTRATADO e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do CONSÓRCIO CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

4.1. Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da ARIES e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do CONTRATANTE, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO CONTRATADO.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade,





observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o CONSÓRCIO CONTRATADO autorizado, por parte do CONTRATANTE, a promover as devidas comunicações acerca do PR e de todas as demais atividades regulatórias.

§3º O valor do Preço de Regulação (PR) será cobrado, de forma direta, com base no valor de cada faixa multiplicado pelo número de habitantes, de forma escalonada e progressiva, utilizando-se desde a primeira faixa até a última faixa em que se enquadrar a população do município, conforme Resolução 003/2022 da ARIES.

§4º Para fins de comprovação, o número de habitantes utilizado será definido ou projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados relativos à última divulgação de dados disponível à assinatura do contrato ou convênio, podendo haver a revisão.

§5º O valor do Preço de Regulação (PR) mensal será de R\$ 828,44 (oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 9.941,28 (nove mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses, o qual será pago mensalmente, até o último dia útil de cada mês pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO CONTRATADO.

§6º Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de 2024, o Orçamento do Interveniante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 132 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU;

Unidade Orçamentária: 132001.1545200262.131;

Programa: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;

Elemento de Despesa: 33903900000;

Fonte de Recursos: 150000009999;





Fichas: 648.

§7º Nos exercícios posteriores a 2024, as novas dotações e valores, caso haja alteração, serão incluídas neste contrato mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

5.1. Além dos canais de comunicação diretos da população com o CONSÓRCIO CONTRATADO, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no CONTRATANTE da seguinte forma:

- I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do CONTRATANTE, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sites na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
- II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

6.1. O Presidente do CONSÓRCIO CONTRATADO e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CONSÓRCIO CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO





7.1. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do CONSÓRCIO CONTRATADO;
- II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e
- III – desatendimento, por parte do CONSÓRCIO CONTRATADO, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e prorrogável por até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sites da *internet* mantidos pelo CONSÓRCIO CONTRATADO e pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

11.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO






PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Alfredo Chaves (ES), 03 de setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITO MUNICIPAL
GEDSON BRANDÃO PAULINO
PRESIDENTE



AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO
SANTO (ARIES)
CONTRATADA
GEDSON BRANDÃO PAULINO
PRESIDENTE

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



- CNPJ nº 18.133.704/0001-06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RODEIO PARA DISTRITO DE ANUTIBA, MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

VALOR: R\$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS).
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias; contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até o dia 02/12/2024.

FONTES DE RECURSO:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria Executiva de Cultura Turismo e Esporte (UG Prefeitura)

- **Fonte de Recursos:** 15000009999 - FICHA 00106 (Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos)

- **Programa de Trabalho:** 007001.1339200502.144

- **Elemento de Despesa:** 33903900000

ASSINATURA: 02/09/2024.

Alegre/ES, 03/09/2024.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1393798

Alfredo Chaves

Decreto

DECRETO Nº. 0859-P/2024

EMENTA: Torna sem efeito a nomeação de funcionário mediante aprovação em concurso público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto nº **0776-P/2024** de 17 de julho de 2024, que nomeou o Senhor **Carlos Roberto de Almeida Santos**, para exercer o cargo estatutário de Motorista, tendo em vista sua aprovação em concurso público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CHAVES (ES), EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

Protocolo 1393682

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato nº 061/2024/ADM
Processo Adm. nº 7410/2024.
Dispensa de Licitação, Art. 75, IV, "j", da Lei nº 14.133/21
Contratante: Município de Alfredo Chaves

Contratado: Associação de Catadores da Unidade Primária de Materiais Recicláveis de Anchieta-Es - Unipran

Objeto: Contratação da Associação de Catadores da Unidade Primária de Materiais Recicláveis de Anchieta - UNIPRAN, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, para a prestação de serviço de coleta seletiva e de triagem, processamento e destinação da fração reciclável e reutilizável oriunda dos resíduos sólidos domésticos urbanos "Lixo Seco", no Município de Alfredo Chaves, em toda zona com sistema de coleta seletiva implantado, mediante sistema porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária, em áreas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Valor Total: R\$ 292.576,68

Dotação: 131001.1854200262.140

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte de Recursos: 15000009999

Ficha nº: 625

Assinatura: 02/09/2024.

Vigência: até 02 de setembro de 2025.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 1393700

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES-ES.

Extrato de Contrato nº 011/2024/FMS
Processo nº 4632/2024

Adesão da Ata de Registro de Preços nº 776/2023, oriunda do PREGAÇÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 104/2023, do Consórcio Público ICISMEP

Contratante: Município de Alfredo Chaves, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Koner Informatica Ltda.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 40 (quarenta) tablets.

Valor Total: R\$ 107.200,00

Dotação: 120002.1030100192.118

Elemento de Despesa: 44905200000

Fontes de Recursos: 150000150000 e 160000000000

Ficha: 044

Assinatura: 02 de setembro de 2024

Silvia Pinto Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1393712

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato nº 062/2024/ADM
Processo Adm. nº 7630/2024.

Dispensa de Licitação, Art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: Município de Alfredo Chaves

Contratado: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES)

Objeto: Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o CONTRATANTE e o CONSÓRCIO CONTRATADO para que este exerça, em proveito e em nome do CONTRATANTE, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito da área do Município de Alfredo Chaves.

Valor Total: R\$ 9.941,28



Dotação: 132001.1545200262.131
 Elemento de Despesa: 33903900000
 Fonte de Recursos: 150000009999
 Ficha nº: 648
 Assinatura: 03/09/2024.
 Vigência: até 03 de setembro de 2025.
 Fernando Videira Lafayette
 Prefeito Municipal

Protocolo 1394149

Alto Rio Novo

Decreto

DECRETO Nº6.668/2024
 De 02 de setembro de 2024.

EXONERA SERVIDOR E DECLARA VAGO O CARGO EFETIVO DE PROCURADOR MUNICIPAL, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o benefício de APOSENTADORIA por tempo de contribuição, concedido pela Previdência Social (INSS),

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto, declarado vago a partir do dia 23/02/2024, o cargo efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, ocupado pela empregada pública Senhora **CLAUDETE APARECIDA DE FARIA RIBEIRO** visto que a mesma ter sido aposentado junto ao INSS, conforme consta no requerimento nº 002934/2024.

Art. 2º. Fica pelo presente Decreto exonerado a partir do dia 23/02/2024, a servidora **CLAUDETE APARECIDA DE FARIA RIBEIRO**, visto que a mesma ter sido APOSENTADO pela PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

LUIZ AMÉRICO BOREL
 Prefeito Municipal

Protocolo 1393450

DECRETO Nº6.669/2024
 De 02 de setembro de 2024.

EXONERA SERVIDOR E DECLARA VAGO O CARGO EFETIVO DE SERVENTE, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

atribuições legais, e considerando o benefício de APOSENTADORIA por idade, concedido pela Previdência Social (INSS),

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto, declarado vago a partir do dia 22/08/2024, o cargo efetivo de **SERVENTE**, ocupado pela empregada pública Senhora **IRACY VILELA DE SOUZA** visto que a mesma ter sido aposentado junto ao INSS, conforme consta no requerimento nº 002891/2024.

Art. 2º. Fica pelo presente Decreto exonerado a partir do dia 22/08/2024, a servidora **IRACY VILELA DE SOUZA**, visto que a mesma ter sido APOSENTADO pela PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

LUIZ AMÉRICO BOREL
 Prefeito Municipal

Protocolo 1393451

Portaria

PORTARIA Nº 044, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, Constituição Federal, etc., e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, com objetivo de apurar, regularizar, responder, implementar e tomar todas as medidas cabíveis, bem como, ao final do processo, a entrega dos Títulos de Legitimação Fundiária.

Art. 2º A Comissão criada no artigo anterior, será composta pelos seguintes empregados públicos municipais:

I - ELIZABETHE FIRMINO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal da Fazenda;

II - GUILHERME SILVA DE SOUZA - Engenheiro Civil;

III - CRISTIANO FRANCISCO ARAGÃO - Engenheiro Ambiental;

IV - JARDEL ALVES DA SILVA - Diretor de Tributação;

V - PAULO AMARAL DE FARIA - Fiscal de Postura;

VI - NEYDIALA MARTINS DE SOUZA DIAS OLIVEIRA - Assistente Social.
Parágrafo Único. A referida Comissão criada no artigo 1º, será presidida pela Empregada Pública Municipal, Sra. **ELIZABETHE FIRMINO DE OLIVEIRA** - Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 3º A **COMISSÃO MUNICIPAL DE**

